SENTENÇA

Processo n°: **0000362-26.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Tratamento

Médico-Hospitalar

Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Requerido: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença requerido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face do 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Indefiro o requerimento formulado, no que diz respeito à transferência do numerário, uma vez que nos termos do Comunicado CG 1526/2017 os valores depositados em conta judicial poderão ser levantados tão somente por mandado de levantamento.

Defiro, portanto, o levantamento do valor indicado pelo comprovante de depósito de fls. 31/32, expedindo-se o respectivo mandado.

Defiro, portanto, o levantamento, em favor da autora, do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.15/16). Expeça o respectivo mandado.

Providencie a serventia, se for o caso, a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do **COMUNICADO CG Nº 1299/2017**, **publicado no DJE de 31/05/2017**.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 13 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760